



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.142/2008**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, gestão associada, para a prestação, organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrados pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no município de Amambai., e dá outras providências.”*

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai-MS, faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 08.12.08 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a gestão associada para a prestação, organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrados pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em seu território, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, conforme disposto no artigo 241 da Constituição Federal.

Art. 2º A gestão associada com o Estado para a prestação dos serviços de saneamento básico no Município, será exercida por meio de delegação, na forma de contrato de programa, à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto n.º 71, de 26 de janeiro de 1979, em conformidade com o disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93, 8.987/95, 11.079/04 e 11.445/07, bem como no artigo 241 da Constituição Federal e art. 8.º, inciso VI e 47, XVI da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único -- O contrato de Programa de que trata este artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos, conforme previsto no artigo 13, § 6.º da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 1995.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico do Município, será exercida por meio de delegação, na forma de convênio de cooperação, da seguinte forma:

I – GOVERNO DO ESTADO – responsável pelo exercício das funções de organização e planejamento; e,

II – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPAN – responsável pelo exercício das funções de regulação e fiscalização.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo o conjunto de serviços, infra-estruturas, instalações operacionais e atividades relacionadas à:

I – captação, adução, tratamento de água bruta, reservação e distribuição de água tratada, incluindo as ligações prediais e instrumentos de medição;

II – coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; e

III – tratamento e destinação final dos loges e de outros resíduos resultantes dos processos de tratamento.

**CAPÍTULO II  
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Art. 5º - Para atender o disposto no artigo 2º, visando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a sua prestação à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL, por meio de contrato de programa, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - O prazo de vigência do contrato de programa será de 30 (trinta) anos, admitindo-se sucessivas prorrogações, por iguais períodos, a critério das partes, mediante termos aditivos.

§ 2º - Durante a vigência do Contrato de Programa, a SANESUL ficará isenta de qualquer tributo municipal.

**CAPÍTULO III  
DA REGULAÇÃO**

Art. 6º O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios.

I – independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

- II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas decisões;
- III – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e pra a satisfação dos usuários;
- IV – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- V – prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- VI – homologar tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 7º Para atender ao disposto no artigo 6º, visando o interesse público e a adequada regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a execução dessas funções à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEPAN, por meio de convênio de Cooperação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2008.

Publicado no: Diário MS nº \_\_\_\_\_

Caderno: \_\_\_\_\_

Em: 11/12

SÉRGIO PERIUS  
Secretário Municipal de Administração

SÉRGIO DIOZÉBLIO BARBOSA  
Prefeito Municipal